



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Cria o selo “Salão Amigo do Autismo” no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o selo “Salão Amigo do Autismo”, destinado a reconhecer e incentivar os salões de beleza que oferecem atendimento personalizado e adaptado às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo “Salão Amigo do Autismo” será conferido aos salões de beleza que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

I – Capacitação de profissionais para atender pessoas com TEA, utilizando estratégias adequadas de acolhimento;

II – Adaptação do ambiente físico para reduzir estímulos sensoriais excessivos, como barulho, luzes intensas ou aglomerações;

III – Atendimento personalizado, respeitando as particularidades e preferências de cada cliente com TEA;

IV – Promoção de campanhas educativas para conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão social.

Art. 3º O selo “Salão Amigo do Autismo” será concedido pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual mediante análise técnica e apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios previstos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a continuidade das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os salões certificados poderão utilizar o selo em materiais publicitários, contribuindo para a valorização de suas ações sociais e conscientização da população sobre a causa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 13 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca reconhecer e incentivar os salões de beleza do Estado de Sergipe que oferecem um atendimento inclusivo, humanizado e adaptado às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente da idade. A proposta tem como base a importância de tornar esses ambientes mais acessíveis, garantindo que todos os cidadãos tenham suas particularidades respeitadas e suas necessidades atendidas.

Esses espaços são projetados para atender às necessidades sensoriais e emocionais de pessoas com autismo, proporcionando um ambiente mais tranquilo e acolhedor. Isso pode ajudar a reduzir a ansiedade que muitas vezes acompanha experiências em locais públicos.

Além disso, profissionais treinados podem oferecer serviços adaptados, levando em consideração as preferências e sensibilidades individuais de cada cliente. Isso não só melhora a experiência do cliente, mas também promove a autoestima e a autoconfiança, permitindo que as pessoas com autismo se sintam bem consigo mesmas.

Estudos e experiências práticas apontam que o excesso de estímulos em locais como salões de beleza – barulho, luzes intensas e movimentação – pode gerar desconforto





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

e dificuldades para essas pessoas. Por outro lado, práticas ajustadas e um atendimento personalizado promovem bem-estar, autoestima e inclusão.

Iniciativas bem-sucedidas em outras localidades demonstram o impacto positivo de abordagens inclusivas. O Salão Franjinha, no Amapá, por exemplo, destaca-se por criar um espaço acolhedor, ajustado às necessidades de crianças e adultos com TEA. Essa iniciativa foi reconhecida pelo programa ALI Produtividade do Sebrae, evidenciando o potencial transformador de práticas inclusivas no setor de serviços.

Ao instituir o selo “Salão Amigo do Autismo”, o Estado de Sergipe estará não apenas incentivando boas práticas no setor de beleza, mas também alinhando-se a iniciativas já implementadas em outras .

A aprovação desta lei representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e acessível, promovendo a igualdade de oportunidades e assegurando o direito de todas as pessoas ao atendimento digno. É uma ação concreta em favor da inclusão social e da valorização das diferenças.

Portanto, esta proposta reforça o compromisso do Estado de Sergipe com a proteção da saúde de suas crianças e adolescentes, além de beneficiar diretamente pessoas autistas e suas famílias em nosso Estado.

Aracaju/SE, 13 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de remover barreiras de comunicação e promover o acesso igualitário à informação, especialmente para pessoas com deficiência visual.

A implementação deste projeto de lei reflete um compromisso com os princípios da inclusão e acessibilidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A comunicação em áudio pode ser mais acessível para pessoas com dificuldades de leitura ou que têm deficiência visual. Isso garante que um maior número de cidadãos possa acessar informações e serviços públicos.

Atualmente o WhatsApp é uma plataforma amplamente utilizada e familiar para a maioria das pessoas. A comunicação em áudio permite que os cidadãos recebam informações de forma rápida e prática, sem a necessidade de ler textos longos.

Mensagens de áudio podem transmitir informações de maneira mais clara e direta, reduzindo a possibilidade de mal-entendidos que podem ocorrer com a comunicação escrita. Isso é especialmente importante em contextos onde a precisão da informação é crucial.

Em resumo, a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do WhatsApp por agências públicas é uma medida que visa aumentar a acessibilidade, eficiência e transparência na comunicação com os cidadãos, promovendo um governo mais inclusivo e responsivo.

Aracaju/SE, 13 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 13/03/2025 11:31

Checksum: **17948F2413C5884927EF4EA172CCCB1784AF248740DDB73D8AE8A71F375BCA1A**

